

CONVENÇÃO COLETIVA 2000 - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

A FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, os **SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANDRADINA, ARAÇATUBA, CAMPINAS, FRANCA, GUARATINGUETÁ, JAÚ, LINS, MARÍLIA, PIRACICABA, PRESIDENTE VENCESLAU, RIBEIRÃO PRETO, RIO CLARO, SANTOS, SÃO CARLOS, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, SOROCABA, TUPÃ e VOTUPORANGA**, por delegação recebida dos empregados dos bancos, em assembleias convocadas especialmente para este fim, constituído, cada qual, representante de todos os empregados da categoria em sua base territorial, para convencionar a participação nos lucros ou resultados de que trata a **Medida Provisória nº 1982-77, de 23 de novembro de 2000**, e reedições posteriores, com sede nos locais indicados em suas denominações, por seus representantes legais, e de outro lado, o **SINDICATO DOS BANCOS NOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS**, por seus representantes legais, também devidamente autorizados pelas respectivas assembleias gerais que aceitam esta representação apenas para o efeito do disposto no art. 2º da referida Medida Provisória, firmam a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** para estabelecer a **PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)** no exercício de **2000**, bem como ratificar o **PROTOCOLO PRÉVIO** firmado em **22.11.2000**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS (P.L.R)

Ao empregado admitido até 31.12.1999, em efetivo exercício em 31.12.2000, convencionase o pagamento, pelo banco, até 02.03.2001, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário-base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro/2000, acrescido do valor fixo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), limitado ao valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no “caput” desta Cláusula, a título de P.L.R., observarão, em face do exercício de 2000, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco. Quando o total de P.L.R. calculado pela regra básica do “caput” desta Cláusula for inferior a 5% (cinco por cento) do lucro líquido do banco, no exercício de 2000, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ou até que o total da P.L.R. atinja 5% (cinco por cento) do lucro líquido, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No pagamento da P.L.R., o banco poderá compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2000.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou a partir de 1º.01.2000, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da P.L.R., ora estabelecido.

PARÁGRAFO QUARTO

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2000, em efetivo exercício em 31.12.2000, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado que tenha sido ou venha a ser dispensado sem justa causa, entre 02.08.2000 e 31.12.2000, será devido o pagamento, até 02.03.2001, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO SEXTO

O banco que apresentar prejuízo no exercício de 2000 (balanço de 31.12.00) estará isento do pagamento da P.L.R.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A participação nos lucros ou resultados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho refere-se ao exercício de 2000, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Medida Provisória nº 1982-77, de 23.11.2000, e reedições posteriores, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA ANTECIPAÇÃO DA P.L.R

Excepcionalmente, e respeitados os termos do “caput” e dos parágrafos da Cláusula Primeira, o banco efetuará até dez dias úteis da data de assinatura do Protocolo Prévio

(22.11.2000), o pagamento de antecipação da P.L.R. de valor correspondente a 40% (quarenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, acrescido do valor fixo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) observando-se as seguintes condições:

- a) percentual máximo de 15% (quinze por cento) do lucro líquido correspondente ao resultado do 1º semestre de 2000.
- b) o valor individual máximo a ser pago a título de antecipação será de R\$ 1.675,00 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais).
- c) no pagamento desta antecipação, o banco poderá compensar os valores já pagos a título de P.L.R., referentes ao exercício de 2000.
- d) o empregado admitido até 31.12.1999 e que se afastou a partir de 1º.01.2000, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da antecipação se integrante do quadro funcional na data da assinatura do Protocolo Prévio.
- e) ao empregado admitido a partir de 1º.01.2000, em efetivo exercício na data da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no caput desta cláusula, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Para efeito de cálculo da proporcionalidade deve ser considerado como trabalhado o período até 31.12.2000. Aos afastados por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- f) ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2000 e 22.11.2000 (data da assinatura do Protocolo Prévio), será efetuado o pagamento desta antecipação, respeitada a proporcionalidade prevista no item “e” desta Cláusula.
- g) o banco que apresentou prejuízo no 1º semestre de 2000 (balanço de 30.06.2000), está isento do pagamento da antecipação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2000

SINDICATO DOS BANCOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, PARANÁ, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Roberto Egydio Setúbal

Presidente

Magnus Ribas Apostólico

Coordenador de Negociações Trabalhistas

Alencar Naul Rossi

OAB/SP 17.573

Geraldo Magela Leite

OAB/SP 7.258

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS
DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL**

David Zaia

Presidente

José Eduardo Furlanetto

OAB/SP 82.567

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ANDRADINA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGAGOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE ARAÇATUBA**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE CAMPINAS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE FRANCA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE GUARATINGUETÁ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE JAÚ

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE LINS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE MARÍLIA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PIRACICABA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE PRESIDENTE VENCESLAU

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE RIO CLARO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SANTOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO CARLOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE SOROCABA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCÁRIOS DE TUPÃ**

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS

BANCÁRIOS DE VOTUPORANGA

Presidente

José Eduardo Furlanetto

OAB/SP 82.567